



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 0041/2003	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA
	( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

**COMISSÃO ESPECIAL**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*Dê-se nova redação ao § 13 do artigo 195 da Constituição, conforme abaixo.*

Art. 195. ...

§ 13. As contribuições previstas no inciso I, b deste artigo e no artigo 239 serão não cumulativas, na forma em que a lei estabelecer, incidindo também nas importações.

***Justificativa***

Sobre cumulatividade, convém citar DIOGO LEITE DE CAMPOS, Prof. Catedrático de Direito Tributário da Faculdade de Direito de Coimbra:

Assim, por neutralidade entende-se, hoje, a não influência dos impostos sobre os factores de produção. O imposto deveria, não só não perturbar o crescimento económico, como também não exercer qualquer discriminação sobre os circuitos de produção. Como veremos mais tarde, em muitos países a substituição dos impostos cumulativos sobre a despesa, pelo imposto sobre o valor acrescentado, teve precisamente em vista assegurar a neutralidade entre circuitos de produção curtos e longos.

A proposta aqui apresentada pretende garantir o fim da cumulatividade de PIS e COFINS. Em paralelo, assegura-se o suprimento da receita com a tributação dos importados, no que se gera a isonomia entre este e o produto nacional, que hoje sofre a incidência cumulativa.

Brasília, de junho de 2003

Deputado MIGUEL DE SOUZA